Política de Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo

Política de Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo

Esta Política aplica-se a todos os administradores, funcionários e outras pessoas contratadas pela Multi, incluindo todos os trabalhadores, colaboradores, voluntários, estagiários, remunerados ou não remunerados, prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção, bem como titulares de quotas representativas do capital social e as pessoas pertencentes aos órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos de fiscalização ou de supervisão (os "Trabalhadores").

1 | Introdução

A Multi Corporation B.V. ("Multi") desenvolve a sua atividade, assente em elevados padrões de integridade e transparência e repudia qualquer atividade ilícita e quaisquer fontes de rendimento ilegítimas.

Esta Política enquadra-se e é delimitada pelo quadro legislativo em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.

2 | Definições

(i) "**Terceiro**": pessoas singulares ou coletivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, que não tenham vínculo contratual com a Multi ou, tendo-o, não se encontrem integradas na organização da Multi, como sucede, designadamente, com os seus fornecedores de bens ou serviços;

(ii) "**Beneficiário Efetivo**": pessoa singular que, em última instância, detém a propriedade ou controlo do cliente ou a pessoa singular por conta de quem é realizada uma operação ou atividade;

(iii) "**Branqueamento de Capitais**": processo pelo qual os agentes de atividades criminosas encobrem a origem dos bens e rendimentos obtidos ilicitamente, transformando a liquidez proveniente dessas atividades em capitais reutilizáveis legalmente, por dissimulação da origem ou do verdadeiro proprietário dos fundos.
Os rendimentos obtidos ilicitamente estão tipicamente relacionados com a prática de crimes como o tráfico de estupefacientes, tráfico de influência, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato, participação económica em negócio, burla, fraude fiscal, entre outros.
O processo de branqueamento de capitais compreende três fases:

1. Colocação: os bens e rendimentos são colocados nos circuitos financeiros e não financeiros, através, por exemplo, de depósitos em instituições financeiras ou de investimentos em atividades lucrativas e em bens de elevado valor;
2. Circulação: os bens e rendimentos são objeto de múltiplas e repetidas operações (por exemplo, transferências de fundos), com o propósito de os distanciar da sua origem criminosa, eliminando qualquer vestígio sobre a sua proveniência e propriedade;
3. Integração: os bens e rendimentos, já reciclados, são reintroduzidos nos circuitos económicos legítimos, mediante a sua utilização, por exemplo, na aquisição de bens e serviços;

(iv) "**Financiamento do Terrorismo**": fornecimento, recolha ou detenção de fundos ou bens, direta ou indiretamente, com a intenção de serem utilizados ou sabendo que serão utilizados, total ou parcialmente, no planeamento, na preparação ou na prática de atos terroristas ou de qualquer outro ato destinado a causar a morte ou ferimentos corporais graves num civil ou em qualquer pessoa que não participe diretamente nas hostilidades numa situação de conflito armado, sempre que o objetivo desse ato, devido à sua natureza ou contexto, vise intimidar uma população ou obrigar um governo ou uma organização internacional a praticar ou a abster-se de praticar qualquer ato.

Ao contrário do que sucede no branqueamento de capitais, em que o objetivo fundamental é o de ocultar a origem dos fundos, no financiamento do terrorismo, um dos objetivos dos financiadores é o de ocultar a finalidade a que os fundos se destinam. Desta forma, os fundos dirigidos para o financiamento ao terrorismo podem ter uma origem lícita ou ilícita;

(v) "**Relação de Negócio**": qualquer relação de natureza empresarial, profissional ou comercial, entre a Multi e os seus clientes, que, no momento em que se estabelece, seja ou se preveja vir a ser duradoura, tendencialmente estável e continuada no tempo, independentemente do número de operações individuais que integrem ou venham a integrar o quadro relacional estabelecido.

(vi) "**Transação Ocasional**": qualquer transação efetuada pela Multi fora do âmbito de uma Relação de Negócio já estabelecida, caracterizando-se pelo seu caráter expectável de pontualidade.

3 | Limites ao pagamento em numerário

É proibido pagar ou receber pagamentos em numerário em transações de qualquer natureza que envolvam montantes iguais ou superiores a € 3.000,00 (três mil euros) ou o seu equivalente em moeda estrangeira.

4 | Deveres gerais preventivos

Dado o objecto social desenvolvido pela Multi Portugal, S.A.[1], esta é considerada entidade não financeira obrigada, nos termos da interpretação conjugada dos arts. 2.º, n.º 1, al. b) ii e 4.º, n.º 1, al. d) da Lei n.º 83/2017, de 18 de Agosto, pelo que a Multi deve pautar pelo cumprimento de alguns deveres preventivos em matéria de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo (BC&FT):

(i) A Multi deve relacionar-se apenas com clientes, fornecedores e outros parceiros de negócios que desenvolvam atividades comerciais legítimas, que utilizem fundos obtidos de forma lícita e relativamente aos quais não tenha sido aplicada qualquer medida restritiva adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas e/ou pelo Conselho da União Europeia;

(ii) A Multi deve proceder à identificação completa do cliente, fornecedor e outros parceiros de negócio com quem desenvolvam atividades comerciais (KYC);

(iii) A Multi deve proceder à confirmação e identificação prévia do Beneficiário Efetivo das pessoas coletivas com quem se relacione no âmbito da sua atividade;

(iv) Sempre que a Multi estabeleça Relação de Negócio, realize Transação Ocasional, efetue operações ou se relacione com países terceiros de risco elevado, deverá obter informação adicional sobre os clientes, representantes, Beneficiários Efetivos e sobre as operações em questão;

(v) Sempre que os clientes, os seus representantes ou Beneficiários Efetivos sejam PEP, nos termos definidos na lei, a Multi deverá detetar tal qualidade e adotar as medidas necessárias para comprovar a origem do património e dos fundos envolvidos;

(vi) A Multi deverá conservar todos os documentos referentes a obrigações de BC&FT pelo prazo de 7 anos desde a identificação do cliente ou do termo da Relação de Negócio, devendo os mesmos ser arquivados em suporte duradouro que permita fácil acesso e exame.

Existem determinados fatores que poderão indiciar um risco elevado quanto ao cliente e aos quais a Multi deverá atentar:

(i) Clientes estrangeiros;

(ii) Clientes com ligações a países com alto risco de corrupção ou de organizações criminosas;

[1] Compra e venda de móveis e imóveis, incluindo a revenda dos imóveis adquiridos para esse fim, bem como a urbanização, construção e administração de bens imóveis próprios ou alheios, elaboração de projetos e prestação de serviços relativos à atividade imobiliária.

(iii) Pessoas politicamente expostas;
(iv) O cliente tenta reduzir o valor da transação para um valor específico, procurando subtrair a operação à aplicação das regras de PB&FC;
(v) O cliente é mencionado em notícias com ligação a atividades ilícitas ou suspeito da prática de crimes;
(vi) Cliente alvo de medidas restritivas da ONU e/ou da União Europeia;
(vii) O cliente recusa fornecer os dados pessoais que o associe à propriedade de bens ou os dados do Beneficiário Efetivo;
(viii) Transações cujo pagamento é realizado através de terceiros intervenientes no processo.

Sempre que se saiba, suspeite ou existam razões para suspeitar que certos fundos ou outros bens, independentemente do montante ou valor envolvido, provêm de atividades criminosas ou estão relacionados com o financiamento do terrorismo, tal facto deverá ser imediatamente comunicado pela Multi ao Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) e à Unidade de Informação Financeira (UIF).
Ademais, deverá ainda abster-se de executar qualquer operação ou conjunto de operações, presentes ou futuras, que saiba ou suspeite poderem estar associadas a fundos ou bens provenientes ou relacionadas com atividades criminosas ou com o financiamento do terrorismo, procedendo de imediato à respetiva comunicação.

5 | Dever de identificação (KYC)

A Multi deverá solicitar e conservar os elementos identificativos dos seus clientes e, bem assim, os meios comprovativos dos elementos de identificação, criando um processo de Know Your Client (KYC).

No caso de pessoas singulares, deverão ser solicitados os seguintes elementos identificativos: fotografia, nome completo, assinatura, data de nascimento, nacionalidade constante do documento de identificação, tipo, número, data de validade e entidade emitente do documento de identificação, NIF ou, quando não disponha de número de identificação fiscal, o número equivalente emitido por autoridade estrangeira competente, profissão e entidade patronal, quando existam, endereço completo da residência permanente e, quando diverso, do domicílio fiscal, naturalidade; e outras nacionalidades não constantes do documento de identificação.

No caso das pessoas coletivas ou de centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica, deverão ser solicitados os seguintes elementos identificativos: denominação, objeto, morada completa da sede social e, quando aplicável, da sucursal ou do estabelecimento estável, bem como, quando diversa, qualquer outra morada dos principais locais de exercício da atividade, número de identificação de pessoa coletiva ou, quando não exista, número equivalente emitido por autoridade estrangeira competente, identidade dos titulares de participações no capital e nos direitos de voto de valor igual ou superior a 5 /prct., identidade dos titulares do órgão de administração ou órgão equivalente, bem como de outros quadros superiores relevantes com poderes de gestão, país de constituição, Código CAE, código do setor institucional ou outro código de natureza semelhante, quando exista.

No caso dos representantes dos clientes, deverá ser solicitado o documento que habilita tais pessoas a agir em representação dos mesmos.

6 | Responsável pelo cumprimento

A Multi designa um responsável pelo cumprimento normativo, que zelará pelo controlo do cumprimento do quadro normativo em matéria de prevenção do BC&FT.

7 | Divulgação e formação

A presente Política será disponibilizada aos titulares dos órgãos sociais e demais Trabalhadores através da Intranet. Será igualmente disponibilizada a Terceiros que representem a Multi ou que estabeleçam relações contratuais com esta.

A presente Política está incluída no plano e programa de formação da Multi, cuja frequência é obrigatória para todos os Administradores e Trabalhadores.

8 | Incumprimento

A violação de quaisquer regras estabelecidas na presente Política é passível de consubstanciar infração disciplinar e/ou ilícito criminal, sancionável, nos termos legais, com procedimento disciplinar e/ou criminal contra o infrator. Ocorrendo prejuízos para a Multi decorrentes dessa violação, o infrator será também civilmente responsável pelos prejuízos a que deu origem.

No caso de o incumprimento da Política envolver um Terceiro, além de este poder ser responsabilizado civil e/ou criminalmente, a Multi poderá fazer cessar a relação contratual até então mantida entre as duas partes.

9 | Proteção e tratamento de dados

A Multi realiza o tratamento dos dados pessoais e dos respetivos meios comprovativos, necessário ao cumprimento dos deveres a que nesta matéria está vinculada, com o fim exclusivo de prevenção do BC&FT, adotando as medidas de segurança necessárias para assegurar a efetiva proteção da informação e dos dados pessoais tratados, nos termos da legislação europeia e nacional.